



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 047/2018-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 871/2018, que “Dispõe sobre aporte de capital à Companhia de Mineração de Rondônia – CMR.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 10 de abril de 2018.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA DITEL
Em 12 / 04 / 2018
Horas 08 : 45
Por: Jurama Benjamin



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 871/2018.

Dispõe sobre aporte de capital à Companhia de Mineração de Rondônia – CMR.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar aporte de capital para investimento, nos moldes do artigo 26, § 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que “Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.”, na Companhia de Mineração de Rondônia - CMR, em até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 2º. O Poder Executivo promoverá os ajustes necessários na Lei do Orçamento Anual e na Lei do Plano Plurianual para garantir o disposto no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 10 de abril de 2018.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 16 , DE 13 DE MARÇO DE 2018.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Dispõe sobre aporte de capital à Companhia de Mineração de Rondônia - CMR."


Senhores Deputados, importante destacar, primordialmente, que a CMR foi criada pelo Decreto-Lei nº 017, de 25 de maio de 1982, tendo por objetivo social a prospecção, pesquisa, lavra, beneficiamento, exploração industrial e comercial e quaisquer outras formas de aproveitamento econômico de minérios, bem como a formulação e execução de estratégias, planos, programas e projetos com vistas a organização, à expansão e ao desenvolvimento em geral da atividade mineral no Estado de Rondônia.

O principal minério extraído pela CMR é o calcário - produto amplamente utilizado para melhorar a fertilidade e produtividade do solo - pois, a terra, quando depredada e maltratada não produz o que poderia devido à acidez do solo, ocasionando baixa produtividade agrícola. E, para corrigi-la, os corretivos de acidez mais utilizados na agricultura são as rochas calcárias moídas, sem necessidade de abertura de novos campos e derrubada de árvores.

Assim, a presente propositura visa aumentar a participação acionária do Estado de Rondônia na empresa estatal Companhia de Mineração de Rondônia - CMR, com o aludido aporte financeiro que permitirá aquisições de equipamentos, aumentando, desta forma, a produção mineral garantindo ao Estado de Rondônia e à população o acesso aos benefícios gerados pelo aproveitamento de seus recursos inorgânicos.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA PROTOCOLO DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA Porto Velho <u>13 / 03 / 18</u> Hora: <u>10 - 20</u>  Funcionário Assessoria Parlamentar



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 13 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre aporte de capital à Companhia de Mineração de Rondônia - CMR.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar aporte de capital para investimento, nos moldes do artigo 26, § 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que "Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.", na Companhia de Mineração de Rondônia - CMR, em até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 2º. O Poder Executivo promoverá os ajustes necessários na Lei do Orçamento Anual e na Lei do Plano Plurianual para garantir o disposto no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

424



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI N. _____, DE _____ DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre aporte de capital à Companhia de Mineração de Rondônia - CMR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar aporte de capital para investimento, nos moldes do artigo 26, § 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que “Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.”, na Companhia de Mineração de Rondônia - CMR, em até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 2º. O Poder Executivo promoverá os ajustes necessários na Lei do Orçamento Anual e na Lei do Plano Plurianual para garantir o disposto no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em _____ de abril de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA
Governador



Casa Civil - CASA CIVIL

DESPACHO

Processo Sei nº 0005.111905/2018-00 - **Desconsiderar o Despacho (1359084)**

Da: Diretoria Técnica Legislativa - DITEL

Para: Procuradoria Geral do Estado - PGE

Senhor Procurador-Geral,

A par de atenciosos cumprimentos, encaminhamos o Autógrafo de Lei nº 871/2018 que "Dispõe sobre aporte de capital à Companhia de Mineração de Rondônia - CMR.", para análise e parecer desta doughta Procuradoria quanto à constitucionalidade do mesmo, bem como às vedações referentes ao prazo de 180 (cento e oitenta) dias anterior ao pleito determinado pela legislação eleitoral.

Outrossim, informamos que o referido Autógrafo foi apresentado pelo Poder Executivo antes do término do prazo eleitoral, votado na Assembleia Legislativa na sessão do dia 10 de abril de 2018, e recebido nesta Diretoria em 12 de abril de 2018, observado o prazo abaixo.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

PRAZO: 20.04.2018



Documento assinado eletronicamente por **SANTICLEIA DA COSTA PORTELA, Assessor(a)**, em 12/04/2018, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1360322** e o código CRC **20E2E43D**.



Casa Civil - CASA CIVIL

DESPACHO

Processo Sei nº 0005.111905/2018-00

Da: Diretoria Técnica Legislativa - DITEL

Para: Procuradoria Geral do Estado - PGE

Senhor Procurador-Geral,

A par de atenciosos cumprimentos, encaminhamos o Autógrafo de Lei Complementar nº 207/2018 que "Altera e acrescenta Anexo à Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, que "Dispõe sobre a organização e estrutura do Poder Executivo do Estado de Rondônia e dá outras providências.", e dá outras providências.", para análise e parecer desta douda Procuradoria quanto à constitucionalidade do mesmo, bem como às vedações referentes ao prazo de 180 (cento e oitenta) dias anterior ao pleito determinado pela legislação eleitoral.

Outrossim, informamos que o referido Autógrafo foi apresentado pelo Poder Executivo antes do término do prazo eleitoral, votado na Assembleia Legislativa na sessão do dia 10 de abril de 2018, e recebido nesta Diretoria em 12 de abril de 2018, observado o prazo abaixo.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

PRAZO: 20.04.2018



Documento assinado eletronicamente por **SANTICLEIA DA COSTA PORTELA, Assessor(a)**, em 12/04/2018, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1359084** e o código CRC **91781566**.

Referência: Caso responda esta Despacho, indicar expressamente o Processo nº 0005.111905/2018-00

SEI nº 1359084